



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.ariranha.sp.gov.br/>

Segunda-feira, 18 de Maio de 2026

ANO II | EDIÇÃO CLXIX

PÁGINA 1

CADERNO I - EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.007 DE 11 DE MAIO DE 2026

DISÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO DO VALOR DE R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS).

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei n.º 3.201, de 03/12/2025.

DECRETA:-

Art. 1.º Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento vigente:

- 020300 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.2431.0003.2016.0000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
- 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 85 R\$ 5.000,00
- 08.244.0003.2017.0000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
- 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ficha 115 R\$ 3.500,00
- 020400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.301.0009.2013.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL
- 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 143 R\$40.000,00
- 10.302.0009.2022.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL
- 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 189 R\$10.000,00
- 020601 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
- 12.361.0006.2050.0000 - GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
- 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 259 R\$ 5.000,00
- 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ficha 271 R\$ 6.500,00
- 020700 - DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
- 13.392.0008.2009.0000 - CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ficha 336 R\$30.000,00

=====

TOTAL R\$100.000,00

Art. 2.º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de anulação de dotações vigentes:

- 020601 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
- 12.361.0006.2050.0000 - GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO

BÁSICA

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ficha 273 R\$ 2.000,00

12.365.0006.2030.0000 - GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ficha 301 R\$ 1.000,00

020800 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.451.0010.1008.0000 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA

4.4.93.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - ficha 367 R\$93.500,00

020900 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.605.0011.2040.0000 - MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - ficha 407 R\$ 1.500,00

3.1.90.16.00 - OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL - ficha 408 R\$ 1.000,00

021000 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

18.541.0012.2053.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ficha 424 R\$ 1.000,00

=====

TOTAL R\$100.000,00

Art. 3.º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

DECRETO N.º 4.008 DE 15 DE MAIO DE 2026

DISÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$429.750,00 (QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei n.º 3.238, de 15/05/2026.

DECRETA:-

Art. 1.º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.ariranha.sp.gov.br/>

Segunda-feira, 18 de Maio de 2026

ANO II | EDIÇÃO CLXIX

PÁGINA 2

R\$429.750,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e setecentos e cinquenta reais), para aquisição de retroscavadeira, como segue:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

020800 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

26.782.0010.2037.0000 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA URBANA

Operação e Manutenção de Estradas de Rodagens Municipais

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ficha 428 R\$429.750,00

05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS

100 135 - Aquisição de equipamentos - Ministério do Desenvolvimento Regional

=====

TOTAL R\$429.750,00

Art. 2.º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R\$429.750,00

Art. 3º:- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

DECRETO N.º 4.009 DE 15 DE MAIO DE 2026

DISÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS).

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei n.º 3.239, de 15/05/2026.

DECRETA:-

Art. 1.º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), para aquisição de veículo e de ambulância, como segue:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

020400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0009.2022.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ficha 427

R\$280.000,00

02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS

801 001 - EMENDAS PARLAMENTARES - ESTADO

=====

TOTAL R\$280.000,00

Art. 2.º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R\$280.000,00

Art. 3º:- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

DECRETO N.º 4.010 DE 15 DE MAIO DE 2026

DISÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei n.º 3.240, de 15/05/2026.

DECRETA:-

Art. 1.º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscientos reais), para execução do Prêmio Excelência Educacional:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

020601 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0006.2050.0000 - GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 429 R\$ 4.320,00

02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS

220 025 - TRANSF. CONV. ESTADOS PREMIO EXCELÊNCIA ED

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ficha 430 R\$ 4.320,00

02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS

220 025 - TRANSF. CONV. ESTADOS PREMIO EXCELÊNCIA ED

12.361.0006.1075.0000 - GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.ariranha.sp.gov.br/>

Segunda-feira, 18 de Maio de 2026

ANO II | EDIÇÃO CLXIX

PÁGINA 3

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ficha 431 R\$12.960,00

02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS

220 026 - TRANSF. CONV. ESTADOS PREMIO EXCELÊNCIA CAP

=====

TOTAL R\$21.600,00

Art. 2.º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de:

SUPERÁVIT FINANCEIRO R\$21.600,00

Art. 3º:- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

DECRETO N.º 4.011 DE 15 DE MAIO DE 2026

DISÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO DO VALOR DE R\$2.688.000,00 (DOIS MILHÕES E SEISCENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS).

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei n.º 3.241, de 15/05/2026.

DECRETA:-

Art. 1.º Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA

020400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009.2308.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

Manutenção do IGM-fixo

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 169 R\$1.690.000,00

02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS

300 039 - Estado-Atenção Básica - IGM - Fixo

020800 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.451.0010.2033.0000 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA

Manutenção de Vias e Logradouros Públicos

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - ficha 378 R\$600.000,00

02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS

100 032 - Transf. Convênios - Estado

15.451.0010.1008.0000 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA

Obras de Infraestrutura Urbana

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - ficha 426 R\$398.000,00

05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS

800 002 - Transf. Volunt. Parlamentar e Emendas

=====

TOTAL R\$2.688.000,00

Art. 2.º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R\$2.688.000,00

Art. 3º:- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

DECRETO Nº 4.012, DE 15 DE MAIO DE 2026

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.210, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.210, de 16 de dezembro de 2025, que institui o Sistema Municipal de Cultura do Município de Ariranha;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Cultura - FMC constitui instrumento de financiamento das políticas públicas culturais do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação administrativa, financeira, contábil e cadastral do Fundo Municipal de Cultura, inclusive para fins de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA, DO CNPJ E DA VINCULAÇÃO

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal de Cultura - FMC,



previsto na Lei Municipal nº 3.210, de 16 de dezembro de 2025, vinculado à Diretoria Municipal de Cultura e Lazer.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura – FMC constitui fundo público da Administração Direta Municipal, de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica própria, com prazo indeterminado de duração.

Art. 3º O Fundo Municipal de Cultura – FMC deverá possuir inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, junto à Receita Federal do Brasil, com natureza jurídica de Fundo Público da Administração Direta Municipal.

Art. 4º A sede administrativa do Fundo Municipal de Cultura – FMC será o endereço da Prefeitura Municipal de Ariranha, localizada na Rua Dr. Oliveira Neves, nº 476, Centro, Ariranha/SP, CEP 15.960-031.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E DA RESPONSABILIDADE

Art. 5º O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Diretoria Municipal de Cultura e Lazer.

Art. 6º Fica designado como gestor do Fundo Municipal de Cultura – FMC o Diretor Municipal de Cultura e Lazer, responsável pela gestão administrativa, movimentação financeira, execução orçamentária, acompanhamento contábil e prestação de contas do Fundo.

Parágrafo único. O gestor do Fundo Municipal de Cultura responderá perante a Receita Federal do Brasil, instituições financeiras, órgãos de controle interno e externo e demais órgãos públicos competentes pelas informações e obrigações vinculadas ao CNPJ do Fundo.

Art. 7º Poderão ser nomeados, por portaria, gestor financeiro e gestor administrativo adjunto, se necessário, sem prejuízo da responsabilidade principal do gestor do Fundo.

CAPÍTULO III

DA CONTA BANCÁRIA E DAS RECEITAS

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão ser movimentados por meio de conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, vinculada ao CNPJ do Fundo.

Art. 9º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC aquelas previstas na Lei Municipal nº 3.210/2025, incluindo dotações orçamentárias, transferências federais e estaduais, doações, legados, rendimentos de aplicações financeiras, saldos de exercícios anteriores e demais receitas legalmente incorporáveis.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão aplicados exclusivamente em programas, projetos, ações, editais, atividades e iniciativas culturais de interesse público, observadas as normas legais, orçamentárias, financeiras e de prestação de contas.

Art. 11. A aplicação dos recursos deverá observar as diretrizes do Plano Municipal de Cultura, do Conselho Municipal de Cultura e da legislação vigente.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 12. As movimentações financeiras, editais, contratos, repasses e

prestações de contas vinculados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão ser publicados no Portal da Transparência do Município, nos termos da legislação aplicável.

Art. 13. O gestor do Fundo apresentará relatórios periódicos à Administração Municipal, ao Conselho Municipal de Cultura e aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 030/2026 DE 01 DE ABRIL DE 2026

DISÕE SOBRE LICENÇA DE SERVIDORA

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Art. 1.º- Fica concedida Licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos, à servidora MARIANA BEDAN PERES DE CAMARGO, conforme Artigo 81, VI e artigo 91, da Lei 1.221/91, a partir desta data.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AO 1º DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

PORTARIA N.º 031/2026 DE 14 DE MAIO DE 2026

“DISÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA - SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,



CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 205, 206, 208, inciso III, e 227;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente os artigos 4º, inciso III, 58, 59 e 60;

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949/2009, com status constitucional;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, instituída pelo Ministério da Educação em 2008;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 02 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado – AEE na Educação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.611/2011, que dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, homologada pela Resolução CNE/CP nº 2/2017;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;

CONSIDERANDO o princípio da igualdade de condições para acesso, permanência, participação, acessibilidade, inclusão e aprendizagem na escola;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar práticas inclusivas, acessibilidade, desenho universal para aprendizagem, tecnologia assistiva, equidade e atendimento especializado aos estudantes público-alvo da Educação Especial;

CONSIDERANDO as normativas da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo relacionadas à Política de Educação Especial e à organização do Atendimento Educacional Especializado;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído e regulamentado, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Ariranha, o Atendimento Educacional Especializado – AEE para a Educação Infantil, na perspectiva da educação especial inclusiva, destinado aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Art. 2º. O Atendimento Educacional Especializado – AEE constitui serviço da Educação Especial, de caráter complementar, suplementar e colaborativo à formação do estudante matriculado no ensino regular da Educação Infantil da Rede Municipal de Educação, não substituindo a escolarização comum.

Art. 3º. São considerados público-alvo da Educação Especial os estudantes:

I – com deficiência;

II – com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

III – com altas habilidades ou superdotação;

IV – com transtornos do neurodesenvolvimento e necessidades educacionais específicas, quando houver necessidade de apoio educacional especializado mediante avaliação pedagógica.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º. O Atendimento Educacional Especializado – AEE observará os princípios:

I – da dignidade da pessoa humana;

II – da inclusão escolar;

III – da igualdade de oportunidades;

IV – da acessibilidade;

V – da equidade educacional;

VI – da não discriminação;

VII – do respeito às diferenças e à diversidade humana;

VIII – da garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

IX – do desenho universal para aprendizagem;

X – da eliminação de barreiras físicas, pedagógicas, comunicacionais, tecnológicas e atitudinais.

Art. 5º. São objetivos do Atendimento Educacional Especializado – AEE:

I – identificar, elaborar, organizar e disponibilizar recursos pedagógicos e de acessibilidade;

II – eliminar barreiras que impeçam ou dificultem a participação plena do estudante;

III – promover condições de autonomia e desenvolvimento educacional;

IV – complementar e suplementar o processo de ensino e aprendizagem;

V – favorecer a inclusão efetiva do estudante nas atividades escolares;

VI – desenvolver estratégias pedagógicas inclusivas;

VII – orientar professores, gestores e famílias quanto às necessidades educacionais específicas dos estudantes;

VIII – promover o uso de tecnologias assistivas, recursos de acessibilidade e estratégias pedagógicas inclusivas;

IX – fortalecer a articulação entre o AEE, o ensino regular e os serviços intersetoriais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO AEE

Art. 6º. O Atendimento Educacional Especializado – AEE será ofertado:

I – preferencialmente em Sala de Recursos Multifuncionais;

II – no contraturno da escolarização regular;

III – de forma colaborativa e articulada com o ensino comum;



IV - em conformidade com as necessidades específicas de cada estudante;

V - observados os princípios da educação especial inclusiva e da acessibilidade educacional.

Art. 7º. O AEE poderá ocorrer:

I - individualmente;

II - em pequenos grupos;

III - de forma itinerante;

IV - mediante apoio colaborativo junto à sala regular;

V - em outros espaços pedagógicos adequados às necessidades do estudante;

VI - com utilização de recursos de tecnologia assistiva e materiais acessíveis.

Art. 8º. A carga horária do Atendimento Educacional Especializado será definida pela equipe pedagógica da Rede Municipal de Educação, considerando:

I - avaliação pedagógica;

II - necessidades específicas do estudante;

III - disponibilidade da rede;

IV - Plano de Atendimento Educacional Especializado;

V - as diretrizes da política nacional de educação especial inclusiva.

CAPÍTULO IV

DO PROFESSOR DO AEE

Art. 9º. O Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil da Rede Municipal de Educação será realizado, preferencialmente, por professor habilitado ou especializado na área da Educação Especial, observadas as exigências da legislação vigente e as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva.

Art. 10. Compete ao professor do AEE:

I - elaborar o Plano de Atendimento Educacional Especializado;

II - realizar avaliação pedagógica inicial e contínua;

III - desenvolver estratégias, adaptações e recursos pedagógicos acessíveis;

IV - orientar professores da classe comum;

V - acompanhar o desenvolvimento do estudante;

VI - promover articulação com a família e demais profissionais envolvidos;

VII - elaborar relatórios pedagógicos periódicos;

VIII - participar das formações continuadas promovidas pela Rede Municipal de Educação;

IX - promover a acessibilidade pedagógica e a eliminação de barreiras educacionais;

X - atuar de forma articulada com a equipe escolar e serviços intersetoriais.

CAPÍTULO V

DA MATÍCULA E DO PLANO DE AEE

Art. 11. A matrícula do aluno da Educação Infantil da Rede Municipal de Educação no Atendimento Educacional Especializado dependerá:

I - da matrícula regular do estudante da Educação Infantil na Rede Municipal de Educação;

II - de avaliação pedagógica;

III - da identificação das necessidades educacionais específicas.

Art. 12. O ingresso no AEE poderá ocorrer mediante:

I - laudo médico, quando houver;

II - parecer pedagógico;

III - avaliação da equipe escolar;

IV - acompanhamento multidisciplinar, quando necessário.

Parágrafo único. A ausência de laudo médico não impedirá o atendimento pedagógico especializado, quando constatada necessidade educacional específica, observados os princípios da educação inclusiva e do direito à educação.

Art. 13. Todo estudante atendido pelo AEE deverá possuir Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE, contendo:

I - identificação do estudante;

II - necessidades educacionais específicas;

III - objetivos pedagógicos;

IV - estratégias de atendimento;

V - recursos de acessibilidade;

VI - formas de acompanhamento e avaliação.

CAPÍTULO VI

DA INCLUSÃO ESCOLAR E ACESSIBILIDADE

Art. 14. A Rede Municipal de Educação deverá promover ações voltadas à educação inclusiva, garantindo:

I - acessibilidade arquitetônica;

II - acessibilidade pedagógica;

III - acessibilidade comunicacional;

IV - acessibilidade digital;

V - acessibilidade atitudinal;

VI - acessibilidade curricular;

VII - utilização de tecnologia assistiva e recursos de acessibilidade.

Art. 15. As unidades escolares deverão assegurar:

I - participação dos estudantes nas atividades escolares;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.ariranha.sp.gov.br/>

Segunda-feira, 18 de Maio de 2026

ANO II | EDIÇÃO CLXIX

PÁGINA 7

II - adequações curriculares necessárias;

III - estratégias pedagógicas inclusivas;

IV - respeito às especificidades dos estudantes;

V - ações de combate à discriminação e ao preconceito;

VI - implementação de práticas pedagógicas inclusivas e colaborativas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Diretoria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretoria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

PORTARIA Nº 033, DE 15 DE MAIO DE 2026

DISÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA/SP.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.210, de 16 de dezembro de 2025, que institui o Sistema Municipal de Cultura do Município de Ariranha;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.012, de 15 de maio de 2026, que regulamenta o Fundo Municipal de Cultura - FMC;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal do responsável pela gestão administrativa, financeira e cadastral do Fundo Municipal de Cultura, inclusive perante a Receita Federal do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor GABRIEL APARECIDO DE CARVALHO, ocupante do cargo de Diretor Municipal de Cultura e Lazer, como Gestor do Fundo Municipal de Cultura - FMC do Município de Ariranha/SP.

Art. 2º Compete ao Gestor do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - administrar e acompanhar a execução dos recursos do Fundo;

II - autorizar e acompanhar a movimentação financeira, em conjunto com os setores competentes da Administração Municipal;

III - zelar pela correta aplicação dos recursos em ações, programas e

projetos culturais;

IV - acompanhar a execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo;

V - prestar contas aos órgãos competentes;

VI - representar administrativamente o Fundo perante a Receita Federal do Brasil, instituições financeiras, órgãos de controle interno e externo e demais entidades públicas e privadas;

VII - cumprir e fazer cumprir a legislação municipal aplicável ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 3º A designação prevista nesta Portaria não implica remuneração adicional, sendo considerada atividade vinculada às atribuições do cargo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

PORTARIA N.º 032/2026 DE 18 DE MAIO DE 2026

DISÕE SOBRE LICENÇA DE SERVIDOR

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Art. 1.º- Fica concedida Licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 06 (seis) meses, ao servidor BRUNO RAPHAEL FORTE DE SOUZA, conforme Artigo 81, VI e artigo 91, da Lei 1.221/91, a partir desta data.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

PORTARIA Nº 034, DE 18 DE MAIO DE 2026

DESIGNA E CREDENCIA A EQUIPE DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE ARIRANHA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 1628, DE 12/08/1998 E LEI N.º 1767, DE 19/06/2002.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.ariranha.sp.gov.br/>

Segunda-feira, 18 de Maio de 2026

ANO II | EDIÇÃO CLXIX

PÁGINA 8

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Art. 1.º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para a execução das ações de vigilância sanitária, nas respectivas funções e cargos:

NOME	FORMAÇÃO	CARGO
MARGARETH SABADIN	SUPERIOR	COORDENADOR
MONIQUE ARAUJO	SUPERIOR	VETERINÁRIO
TANIA REGINA PIEDADE	ENSINO MÉDIO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
APARECIDA DE FATIMA AGUIAR	ENSINO FUNDAMENTAL	GARI
HELIO FRANCISCO LOPRETO	SUPERIOR	ENGENHEIRO
JOSÉ HARLEY LOPRETO FILHO	SUPERIOR	DENTISTA
EDILENE LÁZARA MENEGUELLO	ENSINO MÉDIO	ASSESSOR DE SAÚDE
THABATA OLIVEIRA CORREA	SUPERIOR	FARMÁCUTICO
ELISANDRA DE CASSIA POPOLLI	SUPERIOR	ENFERMEIRO

Art. 2.º Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.

Art. 3.º A credencial de que trata o artigo anterior, deve ser emitida, distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente, sendo recolhida quando por qualquer motivo o credenciado deverá integrar o Setor.

Art. 4.º A credencial, conforme modelo anexo deverá constar no anverso o número, a validade, o nome do portador e seu RG., sua assinatura, e no verso os poderes que lhe são outorgados e assinatura da autoridade municipal.

Art. 5.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

Leis

LEI N.º 3.238 DE 15 DE MAIO DE 2026

(Projeto de Lei n.º 030/2026, de autoria do Executivo Municipal)

DISÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$429.750,00 (QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$429.750,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e setecentos e cinquenta reais), para aquisição de retroscavadeira, como segue:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

020800 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

26.782.0010.2037.0000 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA URBANA

Operação e Manutenção de Estradas de Rodagens Municipais

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ficha 428 R\$429.750,00

05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS

100 135 - Aquisição de equipamentos - Ministério do Desenvolvimento Regional

=====

TOTAL R\$429.750,00

Art. 2.º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R\$429.750,00

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

LEI N.º 3.239 DE 15 DE MAIO DE 2026

(Projeto de Lei n.º 031/2026, de autoria do Executivo Municipal)

DISÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS).

Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.ariranha.sp.gov.br/>

Segunda-feira, 18 de Maio de 2026

ANO II | EDIÇÃO CLXIX

PÁGINA 9

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), para aquisição de veículo e de ambulância, como segue:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

020400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0009.2022.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ficha 427 R\$280.000,00

02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS

801 001 - EMENDAS PARLAMENTARES - ESTADO

=====

TOTAL R\$280.000,00

Art. 2.º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R\$280.000,00

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

LEI N.º 3.240 DE 15 DE MAIO DE 2026

(Projeto de Lei n.º 032/2026, de autoria do Executivo Municipal)

DISÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), para execução do Prêmio Excelência Educacional:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

020601 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0006.2050.0000 - GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 429 R\$ 4.320,00

02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS

220 025 - TRANSF. CONV. ESTADOS PREMIO EXCELÊNCIA ED

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ficha 430 R\$ 4.320,00

02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS

220 025 - TRANSF. CONV. ESTADOS PREMIO EXCELÊNCIA ED

12.361.0006.1075.0000 - GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ficha 431 R\$12.960,00

02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS

220 026 - TRANSF. CONV. ESTADOS PREMIO EXCELÊNCIA CAP

=====

TOTAL R\$21.600,00

Art. 2.º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de:

SUPERÁVIT FINANCEIRO R\$21.600,00

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

LEI Nº 3.241 DE 15 DE MAIO DE 2026

(Projeto de Lei n.º 033/2026, de autoria do Executivo Municipal)

DISÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R\$2.688.000,00 (DOIS MILHÕES E SEISCENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS).

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º:- Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA

020400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.ariranha.sp.gov.br/>

Segunda-feira, 18 de Maio de 2026

ANO II | EDIÇÃO CLXIX

PÁGINA 10

10.301.0009.2308.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

Manutenção do IGM-fixo

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 169 R\$1.690.000,00

02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS

300 039 - Estado-Atenção Básica - IGM - Fixo

020800 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.451.0010.2033.0000 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA

Manutenção de Vias e Logradouros Públicos

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - ficha 378 R\$600.000,00

02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS

100 032 - Transf. Convênios - Estado

15.451.0010.1008.0000 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA

Obras de Infraestrutura Urbana

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - ficha 426 R\$398.000,00

05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS

800 002 - Transf. Volunt. Parlamentar e Emendas

=====

TOTAL R\$2.688.000,00

Art. 2.º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R\$2.688.000,00

Art. 3.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

Art. 1.º- Fica denominada oficialmente, para todos os efeitos legais, a via pública, rua popularmente conhecida como RUA ALFREDO LOPRETO, localizada entre as ruas JÁCOMO DAMIANI e JANUÁRIO D'ANTONIO com o nome de RUA ALFREDO LOPRETO.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

LEI Nº 3.242 DE 15 DE MAIO DE 2026

(Projeto de Lei n.º 034/2026, de autoria do Executivo Municipal)

DISÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA, JÁ CONHECIDA POPULARMENTE, SEM ATO LEGISLATIVO OFICIAL.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.